



Número: **1045276-28.2023.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **27/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 534.723.679,56**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL (AUTOR(A))	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
LUIZ CARLOS TICIANEL (AUTOR(A))	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA - ME (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA (AUTOR)	
	GIUSEPPE DILETTOSO (ADVOGADO(A)) ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (AUTOR)	

	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
TELLUS MATER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	

NAIARA DIAS FIUZA (ADVOGADO(A))
MARISTELA APARECIDA CAMPOS (ADVOGADO(A))
LUAN DE MORAES WIECZOREK (ADVOGADO(A))
LUDMILA DE ASSIS ALMEIDA (ADVOGADO(A))
NATALIA PASSAMANI DELGADO (ADVOGADO(A))
ANA CAROLINA DE LIMA RODRIGUES (ADVOGADO(A))
JAIR KAUFFMAN (ADVOGADO(A))
NELSON AMANCIO JUNIOR (ADVOGADO(A))
ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA (ADVOGADO(A))
FERNANDO GARCIA BARBOSA (ADVOGADO(A))
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES (ADVOGADO(A))
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO (ADVOGADO(A))
THIAGO DE ABREU FERREIRA (ADVOGADO(A))
VINICIUS BIGNARDI (ADVOGADO(A))
LUBELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA HOFLING (ADVOGADO(A))
ANA PAULA SAVOIA BERGAMASCO DINIZ (ADVOGADO(A))
LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (ADVOGADO(A))
EDUARDO DE ABREU BERBIGIER (ADVOGADO(A))
REINALDO CELSO BIGNARDI (ADVOGADO(A))
VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN (ADVOGADO(A))
EDUARDO GOMES SILVA FILHO (ADVOGADO(A))
EDSON CESAR ZARDO (ADVOGADO(A))
MICHEL SCAFF JUNIOR (ADVOGADO(A))
LUIZ PEDRO FRANZ (ADVOGADO(A))
MARCELO APARECIDO PARDAL (ADVOGADO(A))
JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A))
ARTUR BARROS FREITAS OSTI (ADVOGADO(A))
LEONARDO DO PRADO GAMA (ADVOGADO(A))
CRISTIANO TRIZOLINI (ADVOGADO(A))
ANDRE GOMES SCALCO (ADVOGADO(A))
CESAR AUGUSTO PINTO RIBEIRO FILHO (ADVOGADO(A))
CHARLES SALDANHA HANDELL (ADVOGADO(A))
WESLEY MAGNUM RODRIGUES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
THIAGO ANTONIO SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
PAULO HUMBERTO BUDOIA (ADVOGADO(A))
PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO (ADVOGADO(A))
WELLINGTON FERREIRA ALVES (ADVOGADO(A))
DIOGENES GOMES CURADO FILHO (ADVOGADO(A))

	SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) NILSON JACOB FERREIRA (ADVOGADO(A)) VICTOR BRANDAO TEIXEIRA (ADVOGADO(A)) CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO(A)) LUAN EUZEBIO DEBO ORTH (ADVOGADO(A)) DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE (ADVOGADO(A)) ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR (ADVOGADO(A)) REGINALDO DE SOUZA SILVA (ADVOGADO(A)) Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior (ADVOGADO(A)) MARCELO AMBROSIO CINTRA (ADVOGADO(A)) GUILHERME LAUER MURTA (ADVOGADO(A)) RENATA LUIZA ANDRADE DE SOUZA (ADVOGADO(A)) EDENIR RIGHI (ADVOGADO(A)) ALVARO DA CUNHA NETO (ADVOGADO(A)) ABEL SGUAREZI (ADVOGADO(A)) JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (ADVOGADO(A)) JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO(A)) SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A)) MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI (ADVOGADO(A)) LUIS FELIPE LAMMEL (ADVOGADO(A)) WAGNER ARGUELHO MOURA (ADVOGADO(A)) WALLISON KENEDI DE LIMA (ADVOGADO(A)) IASMIN DAMANN (ADVOGADO(A)) THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA (ADVOGADO(A)) RODRIGO SEMPPIO FARIA (ADVOGADO(A)) ANDRESSA KASPERSKI (ADVOGADO(A)) WILLIAN SCHOLL (ADVOGADO(A)) RENATO CAVALLI TCHALIAN (ADVOGADO(A)) GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (ADVOGADO(A))
--	---

Outros participantes	
AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	RICARDO FERREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)				
TREVISÓ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL (INTERESSADO)				
				RENATO CAVALLI TCHALIAN (ADVOGADO(A))
LORENA LARRANHAGAS MAMEDES (PERITO / INTÉRPRETE)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
195806847	30/05/2025 10:18	Sem movimento	Manifestação AJ - Petição Libra - Nova Juntada Ata AGC e PRJ	Manifestação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO

Recuperação Judicial nº 1045276-28.2023.8.11.0041
(Recuperação Judicial Grupo Libra)

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL LTDA. (“WALD AJ”) e AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (“AJ1”), nomeados
conjuntamente no processo de Recuperação Judicial de DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA. e
outros, vêm, em atenção à petição de ID nº 194279368, protocolada nos autos em 16.05.2025,
expor o que segue.

1. Essa Administração Judicial Conjunta informa que, após análise do sinalizado pela
credora FGC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP (“FDC” - atual denominação META
DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. – EPP), na petição de ID nº 194279368, verificou que, de
fato, na documentação acostada em sua petição de ID nº 192933869, quando da juntada da
Ata da Assembleia de Geral de Credores (“AGC”) que aprovou o Plano de Recuperação Judicial
(“PRJ”), somente constou a penúltima versão do modificativo do PRJ negociada durante a AGC,
que contemplava até a opção “H” de pagamento dos créditos quirografários (ID nº 192935989),



quando na verdade, minutos antes da votação, foi consolidada a última versão negociada entre as Recuperandas e os credores, que contempla até a opção “I”¹ de pagamento dos créditos quirografários.

2. Salienta por oportuno, que a Opção “I” de pagamento, constante na última versão do PRJ aprovado pelos credores, estava em negociação no momento da Assembleia e, posteriormente, *via chat*, foi apresentada aos credores para apreciação. Inclusive, essa foi a versão final que consta no site dessa Administração Judicial para consulta pelos credores: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2025/05/aditivo-ao-plano-de-recuperacao-judicial-grupo-libra-25-04-2025.pdf>

3. Por oportuno, informa que todas as opções realizadas pelos credores na AGC foram devidamente anotadas pelas Recuperandas e por essa Administração Judicial Conjunta e que, inclusive, com relação à Opção de pagamento “I”, somente a FGC², ora requerente, aderiu a essa opção de pagamento, não havendo, portanto, nenhum prejuízo aos credores aderentes à essa modalidade.

4. Por fim, para melhor transparência e organização dos presentes autos, e para que não haja nenhuma dúvida, a Administração Judicial Conjunta apresenta novamente toda a documentação referente à Assembleia Geral de Credores realizada em 30.05.2025, tanto a Ata (Doc. 01) quanto os documentos que lhes são parte integrante.

- **Anexo 1** – Ata Assembleia Geral de Credores Assinada
- **Anexo 2** - Laudo de Credenciamento

¹ “**Parágrafo Nono - OPCÃO I** = Aqueles que não optarem por nenhuma das alternativas, mas votarem sim no plano, receberão em 12 anos, com 02 (dois) anos de carência e deságio de 60% de desconto. Fica assim distribuída essa opção a qualquer credor dessa classe com tratamento isonômico a todos.”

² A Administração Judicial Conjunta também verificou que fora realizado, de forma equivocada, a escolha da opção “I” pelo credor Plante Bem - Poços e Serviços LTDA, inscrito no CNPJ nº18.633.262/0001-59. No entanto, a Opção I destina-se somente a créditos quirografários. O Plante Bem é credor ME/EPP, classe que possui única/igual forma de pagamento para todos da classe.



- Anexo 3 – Edital de Convocação
- Anexo 4 – Laudo de Votação
- Anexo 5 – Ressalvas ao Plano de Recuperação Judicial
- Anexo 6 – Íntegra do Chat da plataforma
- Anexo 7 – Opções de pagamento apresentadas no campo “Justificativa de Voto”
- Anexo 8 – Plano de Recuperação Judicial (ID. 149131897)
 - Anexo 8.1. versão final do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial constando a opção de pagamento “H” e “I” para a classe III

5. Sendo essas suas considerações, o AJ permanece à disposição deste d. Juízo.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá - MT, maio de 2025


WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LTDA.


AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

